



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4311, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Cesta de Natal aos servidores e empregados públicos municipais, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cesta de Natal aos servidores e empregados públicos municipais, Conselheiros Tutelares e servidores e empregados públicos estaduais e federais cedidos à Municipalidade.

§1º. A cesta de natal de que trata o *caput* deste artigo será composta dos seguintes itens:

- a) uma unidade de frango temperado, com peso líquido do produto entre 2,8kg a 3,6kg;
- b) uma unidade de lombo suíno empanado, com peso líquido do produto entre 600g a 900g;
- c) uma unidade de picanha suína temperada congelada, com peso líquido do produto entre 500g a 1kg;

§2º. Os produtos elencados no parágrafo anterior deverão estar acondicionados em bolsa térmica, com o objetivo de manter a temperatura dos congelados por, no mínimo, 6h.

§3º. Os ocupantes de empregos públicos, com contrato por prazo determinado, somente farão jus à Cesta de Natal se, à época da concessão, os respectivos contratos de trabalho estiverem em plena vigência.

Art. 2º. A distribuição das cestas natalinas ocorrerá anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, em data a ser designada, podendo a mesma ser retirada em até 03 (três) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de novembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (n) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6AC4-7397-512F-650A> e informe o código 6AC4-7397-512F-650A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 3 de 8



LEI MUNICIPAL Nº 4312, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$9.283,04 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	Fonte de Recurso
02.02.04	08.244.0021.2001	3.3.90.30 Material de consumo	4.811,84	Fundo Social de Solidariedade	(2) Estadual
02.02.04	08.244.0021.2001	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	4.471,20	Fundo Social de Solidariedade	(2) Estadual
TOTAL:			9.283,04		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à fazer face as despesas com as despesas do Programa Escola de Qualificação Profissional do Fundo Social de Solidariedade utilizando- se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de novembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AB8D-3891-5B2E-E85E>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 4 de 8



LEI MUNICIPAL Nº 4313, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
372	3190.13 Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	285.000,00	(1) Tesouro
389	3190.13 Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	(1) Tesouro
399	3190.13 Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	9.000,00	(1) Tesouro
430	3190.11 Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	(1) Tesouro
Total			311.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizada a anulação parcial das rubricas, nos termos do art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguir identificadas:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
379	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	285.000,00	(1) Tesouro
391	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	(1) Tesouro
401	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	3.000,00	(1) Tesouro
403	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Saúde	3.000,00	(1) Tesouro



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AB8D-3891-5B2E-E85E> e informe o código AB8D-3891-5B2E-E85E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 5 de 8



<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
405	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	3.000,00	(1) Tesouro
437	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	(1) Tesouro
Total			311.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de novembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AB8D-3891-5B2E-E85E> e informe o código AB8D-3891-5B2E-E85E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 6 de 8



LEI MUNICIPAL Nº 4314, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.453.128,52 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos, conforme especifica:

Funcional Programática		Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
361	3190.11 Venc Vant Fixas Pessoal Civil	Fundo Municipal de Saúde	158.000,00	(5)Federal
371	3190.11 Venc Vant Fixas Pessoal Civil	Fundo Municipal de Saúde	45.000,00	(5)Federal
187	3390.30 Material de Consumo	Fundamental	1.250.128,52	(1) Tesouro
Total			1.453.128,52	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à fazer face as despesas com folha de pagamento dos Agentes Comunitários e Agentes de Endemias; aquisição de material pedagógico do Projeto Banco, Práticas e Lições de Educação Financeira, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação por superávit.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de novembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AB8D-3891-5B2E-E85E> e informe o código AB8D-3891-5B2E-E85E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 7 de 8

Decretos



DECRETO Nº 245, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 2.482, de 16 de dezembro de 1998, que Institui benefícios para instalação e funcionamento de indústrias, cria Conselho, estabelece normas o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;

DECRETA:

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, nomeado pelo Decreto nº 17 de 05 de fevereiro de 2021, o Sr. Marco Antônio Pereira, na qualidade de titular, em substituição ao Sr. Bruno Marcos da Silva, representando o Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de novembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8103-DE96-B8F9-BDBA> e informe o código 8103-DE96-B8F9-BDBA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1160

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, Marcelo Luiz Zanetti - Secretário de Serviços Municipais, nos termos do art. 75, inciso II, c/c com o §1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2022 - PA Nº 13.990/2022, para a contratação de profissional eletricista para prestação de serviço, pelo período de 30 dias, com o início em novembro, para instalação, conserto, manutenção de redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral e assistência - **JOSÉ WILSON DE ALMEIDA - R\$5.250,00.**

.....